



PROCESSO N.º 11/2008

PROTOCOLO N.º 9.545.976-5/07

PARECER N.º 100/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS BARRETO
CUNHA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHIMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 6345/07 -GS/SEED, com incluso Parecer n.º 3345/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do 2.º semestre de 2008.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: períodos diurno e noturno

- Regime de matrícula: por disciplinas, em duas etapas

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 11/2008

Matriz Curricular

| |
|--|
| MATRIZ CURRICULAR DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I |
| ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS BARRETO CUNHA |
| ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL |
| MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA NRE: TELÊMACO BORBA |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 FORMA: SIMULTÂNEA |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS |
| CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE I |
| TURNO: DIURNO |

| ÁREAS DE CONHECIMENTO | 1ª ETAPA | 2ª ETAPA |
|---|-------------------|-----------|
| LINGUA PORTUGUESA (ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA) | 600 HORAS | 600 HORAS |
| MATEMÁTICA | | |
| ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA, ENSINO RELIGIOSO) | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | 1200 HORAS | |



PROCESSO N.º 11/2008

| |
|--|
| MATRIZ CURRICULAR DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I |
| ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS BARRETO CUNHA |
| ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL |
| MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA NRE: TELÊMACO BORBA |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 FORMA: SIMULTÂNEA |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS |
| CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE I |
| TURNO: NOTURNO |

| ÁREAS DE CONHECIMENTO | 1ª ETAPA | 2ª ETAPA |
|--|-------------------|------------------|
| LINGUA PORTUGUESA (ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA) | 600 HORAS | 600 HORAS |
| MATEMÁTICA | | |
| ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA, ENSINO RELIGIOSO) | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | 1200 HORAS | |



PROCESSO N.º 11/2008

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 61 a 69).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 131 e 132.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 130 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 129 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 230/07 (fl. 136), do NRE de Telêmaco Borba, constatando *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fls. 143).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3345/07-CEF/SEED, autoriza-se o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 2.º semestre do ano letivo de 2008, com matrícula em todas as disciplinas, por etapas, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 11/2008

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente. Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.



PROCESSO N.º 11/2008

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto
Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Telêmaco Borba

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

| DOCENTES | FORMAÇÃO |
|--------------------------------|---|
| - Lucimare Otcheski de Queiroz | - Magistério - 2.º Grau - Séries Iniciais - Licenciatura em Letras |
| - Kellen França | - Magistério – 2.º Grau – Séries Iniciais |



PROCESSO N.º 11/2008

DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º 04/99 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/99-CEE:

| Quantidade de horas-aula | Deliberação 34 de 29/11/1984 | Deliberação 12 de 03/09/99 | Deliberação 08 de 20/12/00 |
|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Fase I | *1 | 1300 horas-aula | 1200 horas-aula |
| Fase II | 2000 horas-aula | 1900 horas-aula | 1200 horas-aula |
| Fase III 2º Grau/Ens. Médio | 1950 horas-aula | 1600 horas-aula | 1200 horas-aula |

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

¹ A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSO N.º 11/2008

avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranquilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode freqüentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arrematados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7º, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de equidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente
Conselheiro